



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 925/93**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I DAS DÍRETRIZES GERAIS**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1.994, sem prejuízo de normas estabelecidas na Legislação Federal.

**Artigo 2º** - A elaboração da Proposta Orçamentária, para o Exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e Entidades da Administração direta e indireta.

**Artigo 3º** - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação tributária, encaminha à Camara Municipal até a data de envio da Proposta Orçamentária, constante do Capítulo IV da presente Lei.

**Artigo 4º** - A manutenção de atividade, bem como, a conservação de Bens Públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

**Artigo 5º** - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades desta Lei, terão preferencia sobre novos projetos, especialmente aqueles de interesse público relevante.

**Artigo 6º** - O montante das Despesas não poderá ser superior ao das Receitas, e não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as Fontes de Recursos.

**Artigo 7º** - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal, bem como, aos projetos que o modifiquem serão aprovadas se estiverem em consonância com os dispositivos desta Lei, e também com o que estabelece o Artigo 114, paragrafo 3º, e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

## **CAPITULO II**

### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Artigo 08º** - Com relação aos recursos a serem transferidos Câmara Municipal, serão observadas as normas inseridas na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único:** A Câmara Municipal elaborará proposta Orçamentária do Poder Legislativo, cujo montante de recursos não poderá ser superior a **5%** (cinco por cento) da Receita do Município, excluídas as transferências de Capital e Correntes e as Operações de Crédito.

**Artigo 10º** - Deverá a Proposta parcial de Orçamento do Legislativo ser encaminhada ao Executivo para inclusão no Orçamento Geral até o dia 31.08.93.

**Artigo 11** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para atender despesa de capital após atendidas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras despesa com custeio administrativo operacional, Obras em andamento, mormente aquelas de relevante interesse Público.

**Artigo 12** - O Município aplicará **25%** (vinte e cinco) por cento de sua Receita resultante de impostos, conforme o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau, Educação Especial e Pré-Escolar.

**Artigo 13** - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a **65%** (sessenta e cinco) por cento das Receitas Correntes, atendendo o disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Entendem-se como Receitas Correntes, a somatória das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluindo-se as provenientes de Convênios.

**Parágrafo Segundo:** O limite acima abrange despesas com:

- a)- Salários,
- b)- Obrigações Patronais,
- c)- Proventos de aposentadorias,
- d)- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal,
- e)- Remuneração dos Vereadores.



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**Artigo 14** - Na elaboração do Orçamento Municipal, observar-se-a:

**I** - As Receitas e as Despesas serão estimadas tomando-se por base os o índice de Inflação apurado nos 12 (meses) anteriores ao agosto de 1.992 e o comportamento da Arrecadação municipal, mês a mês.

**II** - O Orçamento Municipal obedecerá a estrutura Organizacional do Município, compreendendo seus fundos, órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**III** - Não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e Fixação da despesa, permitindo apenas a autorização para abertura de créditos Suplementares e a contratação de Operações de Crédito por antecipação da Receita, tendo como limite 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

**IV**- Poderá constar na Proposta Orçamentária o Elemento: Reserva de Contingência, cujo percentual no poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do Orçamento previsto e servirá como recurso para abertura de Créditos Adicionais Especiais e Suplementação de dotações do Orçamento, principalmente as relativas com Pessoal.

**V** - Destinará o Município 3% (três por cento) de sua Receita Tributária para o Sistema Único de Saúde-SUS, implantado no Município, em conformidade com o que estabelece o Artigo 198, parágrafo inieo da Constituição Federal.

**VI** - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes do Artigo I da presente Lei:

**Artigo 15** - Na execução do Orçamento Municipal, observar-se-a:

**I**- As normas emanadas do Artigo 115, seus incisos e parágrafos 12 e 22 da Lei Orgânica Municipal, bem como, dispositivos da Lei Federal em vigor, antes e durante sua execução.

**II**- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

**III**- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, prioritariamente nas áreas de Educação e Assistência Social, obedecendo-se as seguintes normas:

**a)**- Aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação;

**b)**- Prestação de Contas das importâncias recebidas dentro dos prazos



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## *Estado do Paraná*

fixados pelo Poder Executivo não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício;

c)- Fica vedada a concessão de ajuda financeira Entidades que no prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Artigo 16** - O Orçamento próprio da Administração Indireta, do Município, compreende as Receitas próprias e as transferências pelo Município.

**Artigo 17** - Na elaboração do Orçamento próprio da Administração Indireta, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**Artigo 18** - Na sua elaboração serão observadas as metas e prioridades constantes do Artigo I, da presente Lei.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Artigo 19** - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua Legislação tributária para o exercício de 1994, o que será objeto de Projeto de Lei ser enviado Câmara Municipal, até 02(dois) meses antes do encerramento do Exercício de 1.993, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, atualizando a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal;

II - Aperfeiçoamento na cobrança da Dívida Ativa.

### **CAPITULO V**

#### **DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO PESSOAL**

**Artigo 20** - Fica o Poder Executivo autorizado ampliar o Quadro de Pessoal, dentro das necessidades do Município.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

**Parágrafo Único:** Para cumprimento deste artigo, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar Concurso Público par admissão do pessoal necessário:

**Artigo 21** - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de cargos, alterações na estrutura de carreiras, se necessário for, de conformidade com a Política Salarial adotada pelo Município.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 22** - Na Lei Orçamentária anual para 1.994, a discriminação das despesas para os Orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.1964.

**Parágrafo Único:**A despesa Orçamentária obedecerá das classificação por categorias Econômicas e por funções.

**Artigo 23** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que nao esteja legalmente constituído.

**Artigo 24** - Poderá constar no Projeto de Lei Orçamentária o produto de Operações de crédito, com destinação específica vinculada a Projeto.

**Artigo 25** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária no seja aprovado até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12( um doze avos) do total de cada dotação orçamentária de cada mês até que sejam aprovados pela Camara Municipal.

**Artigo 26** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder se necessário, a correção automática dos valores constantes do Orçamento, antes do início do exercício 1.993, caso os valores previstos tornarem-se insuficientes.

**Artigo 27** - Está o Executivo Municipal autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária a atualização trimestral dos valores do Orçamento, até o limite da variação do IGPM, ou outro no caso da sua indisponibilidade no trimestre.

**Artigo 28** - O Executivo Municipal está autorizado à alterar o Organograma Admnsitrativo do Município, incluindo ou exlcuindo Divisões/Departamentos e Setores

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 13 de setembro de 1993.

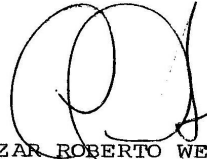


# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANILLO  
PREFEITO MUNICIPAL. -

  
CEZAR ROBERTO WEIGERT  
CHEFE DIV. FAZENDA

## **ANEXO I**

### **PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1994**

#### **POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

##### **I - LEGISLATIVA**

- a) - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as materias de competência Municipal;
- b) - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e Orçamentária do Município, com rigorosa observância da Lei Orgânica Municipal;

##### **II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a)- Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- b)- Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento Orçamentário e Controle Interno;
- c)- Aquisição de três veículos para prestar serviços na área administrativa;

##### **III - AGRICULTURA**

- a)- Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola pesada, composto de 6 tratores e pneus;

##### **III – EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a)- Manter o Ensino Fundamental no Município, atendendo uma demanda escolar até 1435 vagas anuais na Rede Municipal;
- b)- Manter o Ensino Pré-Escolar e o Ensino Especial;



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

- c) - Reforma de Escolas Rurais;
- d)- Programa de Incentivo ao Esporte Amador;
- e)- Aquisição de 2 ônibus para o transporte Escolar
- f)- Construção de escola no Bairro Francisca Leme;
- g)- Conclusão do Centro de Lazer Samuel Milléo.

### **V- HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a)- Prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano.
- b)- Manter o serviço de iluminação pública
- c)- Manter o serviço Funerário;
- d)- Construção de 120 casas Populares, pelo Sistema de Mutirão;
- e)- Remodelação da Avenida Central-Recursos-PEDU;
- f)- Calçamento de ruas em poliedro, com área de 60.000 m2, com recursos do PEDU;
- g)- Construção de saneamento Básico nos conjuntos habitacionais do município.

### **VI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- a) - Construção do centro de Remates;

### **VII – SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) - Promover a Assistência Médica e Sanitária através da Rede Municipal de Saúde; composta de 2 centros sociais, 4 postos de Saúde, 1 centro de Saúde e 1 Hospital Municipal;
- b) - Manutenção dos Serviços de transporte de doentes aos maiores centros, com ambulâncias do Município;
- c) - Construção do Abatedouro Municipal;
- d) - Implantação da Rede de Esgoto Sanitário, em 10. 000 metros lineares - recursos SANEPAR;
- e) - Extensão da Rede de água, nos bairros Boa Vista, Roseta, Cerradinho, Lagoa São José – Recursos Sanepar;
- f) - Drenagem do Rio Pirai;
- g) - Aquisição de 1 (um) Consultório odontológico (móvel);
- h) - Aquisição de 1(uma) ambulância - rec.Ministério Saúde;
- i) - Aquisição de veículo leve para prestar serviços no Setor Saúde;
- j) - Construção de galerias de águas pluviais;

### **VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- a) - Assistência Social a População carente, proporcionando atendimento a crianças, adultos, jovens e idosos;
- b) - Estabelecer diretrizes de Assistência ao Melhor, no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) - Manter os Centros Sociais e Postos de Saúde;



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*


c) - Contribuição na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP;

## **IX - TRANSPORTES**

- a) - Conservação da malha Municipal e das Pontes;
- b) - Construção de 3 ( três) pontes de concreto nos Rios: Iapó ( 4 mts). Trajano ( 14 mts), Portão Vermelho ( 8 mts) Recursos DER;
- c) - Recuperação de máquinas e caminhões constantes do Parque de Máquinas Municipal;

  
MARCELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
CEZAR ROBERTO WEIGERT  
CHEFE DIV.FAZENDA